



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.915/2006 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre inclusão nas Escolas Públicas Municipais, no currículo do Ensino Infantil e Fundamental (primeiro ciclo) a crítica à violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido como conteúdo curricular nas Escolas Públicas Municipais, no Ensino Infantil (primeiro ciclo) a crítica à violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia.

Parágrafo 1º - A abordagem crítica da violência doméstica deverá tratar prioritariamente da que atinge mulheres, crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º - Os temas previstos no "caput" devem ser inseridos de forma transversal nos currículos escolares, abrangendo todas as disciplinas e áreas do conhecimento.

ARTIGO 2º - O Poder Público promoverá cursos para capacitar os profissionais da educação sobre os temas previstos no artigo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

2

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 26 de dezembro de 2006.

HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa